

LEI MUNICIPAL N.º 705/2019

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE ALAGOAS (AMA), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

O **Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado Alagoas, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Alagoas (AMA), é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Girau do Ponciano, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da AMA na rede mundial de computadores (<https://ama-al.com.br/diario-oficial-dos-municipios-de-alagoas/>), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo Único - Havendo alteração de endereço eletrônico para o acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, o Município de Girau do Ponciano poderá fazer a adequação desta Lei por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Girau do Ponciano.



Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA com o valor necessário ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o exercício 2019 e seguintes.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 03 de julho de 2019.

David Ramos de Barros
Prefeito

Tedson France Pereira
Secretário de Gestão Pública

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos três (03) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração